



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.557 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Autoriza o município de Mariápolis a celebrar Convênio, junto a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a execução de serviços Médico-hospitalares no exercício de 2020.

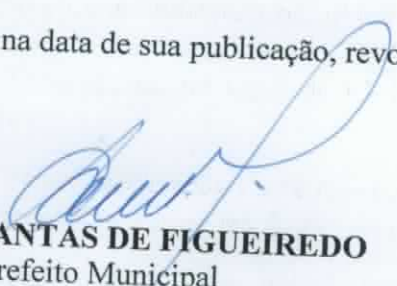
Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Mariápolis autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a execução de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Mariápolis nos casos de Urgência e Emergência, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o exercício de 2020.

§ 1º - A importância que se refere o "caput" deste artigo será repassada mensalmente até o trigésimo dia de cada mês, em 12 parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º - A importância mencionada deverá ser destinada ao custeio (material de consumo e folha de pagamento e encargos).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Artigo 3º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete